

**EMENDA N° -
(a MPV nº 851, de 2018)**

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 851, de 2018, a inclusão do art. 46-A, da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 46 – A. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, sendo dispensado qualquer procedimento de cotação de preço, salvo se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É imperioso deixar expresso na Lei (e não apenas no regulamento) que as OSCs estão dispensadas de realizar qualquer procedimento prévio de cotação de preços na execução da parceria, na medida em que o SICONV (portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal) ainda condiciona esta exigência.

Pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta **Emenda**.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2018



Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP

CD/18870.43742-86